CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 674
Data: 06/03/2018 Horário: 09:06
Legislativo - REQ 453/2018

CÂMARA MUN. DE GURUPI

07 MAR. 2018

REQUERIMENTO Nº 453/2018.
(Vereador ANDRÉ CAIXETA)

APROVADO

Wendel Antônio Gomides
Vereador PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Solicito ao Senhor Presidente, **Valdônio Rodrigues**, que o **presente petitório de tornar a área verde do Residencial João Lisboa Da Cruz, em uma unidade de conservação ambiental municipal com área de lazer, pista de caminhada iluminada e ciclo faixa.** Seja encaminhado à **Secretária de Produção, Meio Ambiente e Cooperativismo, Secretário Tom Lyra**, por ser da sua competência tal matéria.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador Pros

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno da nossa Câmara, vem **REQUERER** a esta presidência, o encaminhamento do presente arrazoado a Secretária do Meio Ambiente.

Eduardo Fortes
Vereador

Cláudio do Trevo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Ataíde
Vereador-PPS

Para elucidar a presente proposição é preciso buscar na legislação especifica e na doutrina ambiental o conceito de Unidade de Conservação Ambiental. Então vejamos:

JÁLY SOUZA
VEREADOR PMDB

César da Farmácia
Vereador

"Unidade de Conservação (UC) é a denominação dada **pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)** (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) às áreas naturais passíveis de proteção por suas características especiais. São "espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção da lei" (art. 1º, I)."

A Constituição Pátria garante aos cidadãos, como direito fundamental no seu **art. 225**:

Mirian Lustosa
Vereadora

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Sargento Jenilson
Vereador/PRTB

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.
ver.andrecaixeta@gmail.com
www.gurupi.to.leg.br

"O objetivo primordial das Unidades de Conservação é conciliar a sustentabilidade sócio ambiental do espaço pretendido para a conservação com o intuito de perpetuidade temporal, buscando a subsistência das populações tradicionais residentes na área. Entretanto, o art. 4º da Lei do SNUC define outros objetivos obrigatórios a serem contidos na lei que vise materializar uma Unidade de Conservação: manter a diversidade biológica e os recursos genéricos; proteger as espécies ameaçadas de extinção; preservar e restaurar a diversidade de ecossistemas naturais; proteger paisagens naturais e de beleza cênica em suas características cultural, geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica e paleológica; proteger e recuperar os recursos hídricos e edáficos; recuperar os ecossistemas degradados; proporcionar a pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; promover a educação, o lazer e o turismo ambiental." (Laécio Noronha Xavier).

A proposição ora apresentada visa atender as necessidades da população da Região Oeste de Gurupi, que fica no setor João Lisboa da Cruz e setores circunvizinhos, Jardim Medeiros, Vila Independência, Vila Pedroso, Jardim dos Buritis, São Lucas e Jardim Tropical. Ali há uma área verde sendo subaproveitada pela população, todavia, se a extensão verde ali formada se tornasse uma unidade de conservação ambiental, com área de lazer e de praticas esportivas, onde a futura estrutura poderia ter pista de caminhada, ciclo faixas, quadras poliesportivas e playground, visando o equilíbrio, homem e meio ambiente, com o objetivo de compatibilizar a conservação da natureza para garantir o manejo sustentável da área protegida.

Vale ressaltar, que a futura construção da estrutura recreativa da Unidade de Conservação respeitará as normas ambientais, assim, conservando a área verde existente, sendo viável e possível conciliar a vida urbana com meio ambiente integrado, assim, preservando a referida área com a sua utilização consciente pela população. Aliás, a criação da Unidade de Conservação é salutar para a preservação do curso d'água, Poso do Meio, a Área Verde é um declive do córrego, um dos principais recursos hídricos da Cidade.

É de conhecimento dos colegas legisladores, que há um novo Plano Diretor De desenvolvimento Urbano (PDDU) para o Município, onde as diretrizes espaciais e as funções sociais da urbanização serão redefinidas e aí, conforme a nossa solicitação, com os estudos pertinentes de ordem técnico-ambiental e Jurídica a futura Unidade de Conservação é (será) legalmente viável na nova realidade esboçada em Lei para o novo Plano Diretor de Gurupi, com respeito aos nossos valores ambientais e culturais.

Deste modo, que a presente alegação seja encaminhada a Secretaria de Meio Ambiente, ademais, que no momento oportuno, o Secretário da pasta, remeta a propositura a Secretaria do Desenvolvimento Urbano.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 06 dias do mês de Março 2018.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB

Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1º Secretário
Poder Legislativo

Eduardo Fortes
Vereador